



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000436915

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1001347-75.2024.8.26.0498**

Relator(a): **PEDRO PAULO MAILLET PREUSS**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 7360

Apelação nº: 1001347-75.2024.8.26.0498

Apelante: Priscila Querino

Apelado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Mult segmentos

Npl Ipanema Vi - Não Padronizado

Comarca: Ribeirão Bonito

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença proferida às fls. 157/159, que *“INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 330, III e 485, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.”*.

Após a interposição do recurso de apelação, com pedido de concessão da gratuidade da justiça, sobreveio a decisão de fl.291 para que a apelante pudesse comprovar a hipossuficiência econômica.

Indeferido o pedido de gratuidade, foi concedido o prazo de 5 dias para o recolhimento do preparo, sob pena de deserção (fls. 296).

É o relatório.

O presente recurso não deve ser conhecido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, o apelante deixou transcorrer *in albis* o prazo para recolhimento das custas de preparo recursal.

E, nesse sentido, forçoso reconhecer que o recurso de apelação carece de pressuposto de admissibilidade, impondo o seu não conhecimento.

O art. 1.007, “caput”, do Código de Processo Civil, dispõe que “*no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção*”.

É certo que o recolhimento das custas de preparo configura pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, cuja falta determina a **pena de deserção**, de modo a impedir o conhecimento do recurso.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto pela parte autora, por ausência de pressuposto de admissibilidade, prejudicado o exame de mérito.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS
Relator